

**Matrícula:** 39200 / **Nº. de Diárias:** 1(uma) / **Origem:** SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / **Destino:** SOURE/PA / **Período:** 17 e 18/06/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR ENCONTRO REGIONAL DA MAGISTRATURA DOS 3º, 7º E 8º PÓLOS ADMINISTRATIVOS.

**PORTARIA Nº. 939-GP, DE 16 JUNHO 2010.**

**Nome:** PRISCILA MAMEDE MOUSINHO / **Cargo:** JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE GURUPA / **Matrícula:** 82899 / **Nº. de Diárias:** 3.½ (três e meia) / **Origem:** GURUPA / **Destino:** SOURE/PA / **Período:** 16 e 19/06/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR ENCONTRO REGIONAL DA MAGISTRATURA DOS 3º, 7º E 8º PÓLOS ADMINISTRATIVOS.

**PORTARIA Nº. 940-GP, DE 16 JUNHO 2010.**

**Nome:** ANÚZIA DIAS DA COSTA / **Cargo:** JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA COMARCA DE ABAETETUBA / **Matrícula:** 82716 / **Nº. de Diárias:** 1(uma) / **Origem:** ABAETETUBA / **Destino:** SOURE/PA / **Período:** 17 e 18/06/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR ENCONTRO REGIONAL DA MAGISTRATURA DOS 3º, 7º E 8º PÓLOS ADMINISTRATIVOS.

**PORTARIA Nº. 941-GP, DE 16 JUNHO 2010.**

**Nome:** ARIELSON RIBEIRO LIMA / **Cargo:** JUÍZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAILÂNDIA / **Matrícula:** 82724 / **Nº. de Diárias:** 1(uma) / **Origem:** TAILÂNDIA / **Destino:** SOURE/PA / **Período:** 17 e 18/06/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR ENCONTRO REGIONAL DA MAGISTRATURA DOS 3º, 7º E 8º PÓLOS ADMINISTRATIVOS.

**PORTARIA Nº. 942-GP, DE 16 JUNHO 2010.**

**Nome:** CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO / **Cargo:** JUÍZ TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUANA / **Nº. de Diárias:** 1(uma) / **Origem:** MUANA / **Destino:** SOURE/PA / **Período:** 17 e 18/06/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR ENCONTRO REGIONAL DA MAGISTRATURA DOS 3º, 7º E 8º PÓLOS ADMINISTRATIVOS.

**PORTARIA Nº. 943-GP, DE 16 JUNHO 2010.**

**Nome:** DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO / **Cargo:** JUÍZ DE DIREITO TITULAR 3ª VARA DA COMARCA ABAETETUBA / **Matrícula:** 37070 / **Nº. de Diárias:** 1(uma) / **Origem:** ABAETETUBA / **Destino:** SOURE/PA / **Período:** 17 e 18/06/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR ENCONTRO REGIONAL DA MAGISTRATURA DOS 3º, 7º E 8º PÓLOS ADMINISTRATIVOS.

**PORTARIA Nº. 944-GP, DE 16 JUNHO 2010.**

**Nome:** ELAINE NEVES DE OLIVEIRA / **Cargo:** JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE PORTEL / **Matrícula:** 82902 / **Nº. de Diárias:** 1(uma) / **Origem:** PORTEL / **Destino:** SOURE/PA / **Período:** 17 e 18/06/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR ENCONTRO REGIONAL DA MAGISTRATURA DOS 3º, 7º E 8º PÓLOS ADMINISTRATIVOS.

**PORTARIA Nº. 945-GP, DE 16 JUNHO 2010.**

**Nome:** BLEENDA NERY RIGON CARDOSO / **Cargo:** JUÍZA TITULAR DA COMARCA DE MOJU / **Matrícula:** 29327 / **Nº. de Diárias:** 1(uma) / **Origem:** MOJU / **Destino:** SOURE/PA / **Período:** 17 e 18/06/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR ENCONTRO REGIONAL DA MAGISTRATURA DOS 3º, 7º E 8º PÓLOS ADMINISTRATIVOS.



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118744  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 210/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Genival Diniz Gonçalves.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Genival Diniz Gonçalves, responsável pela PM de Eldorado dos Carajás, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, dos seguintes documentos:

- a) 2º Quadrimestre; Belém, 17 de junho de 2010.  
Elaine Bastos  
Auditora - TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 121591  
\*RESOLUÇÃO Nº 9.748, DE 08/04/2010**

Processo nº 0060012004-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira  
Assunto: Prestação de Contas de 2004  
Responsável: Domingos Juvenil - (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Altamira, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais multa sobre sua remuneração anual no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), tendo em vista o atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000. Unanimidade  
\*República por ter saído com incorreção no dia 14 de junho de 2010.

**RESOLUÇÃO Nº 9.758, DE 27/04/2010**

Processo nº 1090012004-00 - 200608323-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará  
Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Antônio dos Santos Carvalho  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Aurora do Pará, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Antônio dos Santos Carvalho, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

- a) R\$ 1.137.705,96 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigida, referente à conta "Agente Ordenador";  
b) R\$ 3.001,00 (três mil e hum real), de multa, com fundamento no Art. 120-B, Inciso V, do Ato nº 12/09 - Regimento Interno, pela remessa fora do prazo legal, com atraso superior a 90 dias, do 1º, 2º e 3º quadrimestres (382, 373 e 240 dias, respectivamente), LDO (309 dias), Orçamento (878 dias) e Balanço Geral (438 dias), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
c) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), de multa, com fundamento no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa fora do prazo legal, dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º e 2º semestres, cujo valor, ora fixado, corresponde a 30% dos vencimentos anuais do Ordenador;  
d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de multa, com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do Ato nº 12/09 - Regimento Interno, pela remessa fora do prazo legal, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
e) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de multa, com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do Art. 12/09 - Regimento Interno, pelo não envio do Parecer do Conselho do FUNDEF, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;  
**II** - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar 25/94.

**RESOLUÇÃO Nº 9.784, DE 08/06/2010**

Processo nº 200817918-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contratos nºs 43, 44 e 45/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar os Contratos Administrativos nºs 43, 44 e 45/08, firmados com a Empresa Hand Life Suprimentos Médicos e Fisioterápicos Ltda. e outras, vencido Cons. Cezar Colares.

**ACÓRDÃO Nº 19.436, DE 11/03/2010**

Processo nº 1090022004-00

Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Cláudio Carvalho Vidal

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Cláudio Carvalho Vidal, pelas irregularidades detectadas nos autos, devendo o citado Ordenador de Despesas recolher ao Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas, com fulcro no Art. 52, Inciso III, da Lei nº 025/94 - Lei Complementar do TCM, e Parágrafo 2º do mesmo dispositivo, as seguintes importâncias:  
a) R\$ 271.082,79 (duzentos e setenta e um mil, oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), pela divergência no Balanço Financeiro acarretando o lançamento à conta "Agente Ordenador";  
b) R\$ 2.692,92 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), pelo pagamento a maior da remuneração dos edis, no período de janeiro a abril/2004, em desacordo com a Lei nº 057/2000, de 18.12.2000, encaminhada junto à defesa da prestação de contas de 2001 (Processo nº 109002001-00), utilizada como parâmetro de verificação da remuneração dos edis;

c) R\$ 5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais), de multa, pela não remessa do 2º e 3º quadrimestres do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais (R\$ 18.450,00), fixado pela Lei nº 057/2000, de 18.12.2000, com fulcro no Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;  
d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de multa, pela ausência de processo licitatório no montante de R\$ 9.603,70 (nove mil, seiscentos e três reais e setenta centavos);  
e) R\$ 600,00 (seiscentos reais), de multa, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, bem como do não envio do 2º e 3º quadrimestres, ambas com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 025/94;

**II** - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade  
**ACÓRDÃO Nº 19.514, DE 23/03/2010**

Processo nº 394282004-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Lúcia Jaqueline de Souza Canto

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Juruti, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Lúcia Jaqueline de Souza Canto, pelas irregularidades detectadas nos autos;  
**II** - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**\*ACÓRDÃO Nº 19.570, DE 30/03/2010**

Processo nº 244012005-00 - 200600752-00

Origem: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: João Sampaio de Oliveira (01.01.2005 a 31.08.2005) e Waldir Nascimento Batista (01.09.2005 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** - Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. João Sampaio de Oliveira, período de 01/01/05 a 31/08/05, e Waldir Nascimento Batista, período de 01/09/05 a 31/12/05, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, face a inobservância ao Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, pela ausência de licitação, decorrente do fracionamento de despesa, no montante de R\$ 84.658,55 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 44.437,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais), de responsabilidade do Sr. João Sampaio de Oliveira e R\$ 40.221,55 (quarenta mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Waldir Nascimento Batista, conforme notas de empenho discriminadas às fls. 180/181;

**II** - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada, vencidos os Conselheiros José Carlos Araújo e Daniel Lavareda, apenas em relação às contas do Sr. João Sampaio de Oliveira, e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

\*Replicado por ter saído com incorreção no dia 24 de maio de 2010.

**ACÓRDÃO Nº 19.679, DE 27/04/2010**

Processo nº 200914087-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção

Assunto: Aposentadoria voluntária especial

Interessada: Selma Dotta

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.680, DE 27/04/2010**

Processo nº 200702054-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Maria de Fátima Rodrigues Lisboa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.694, DE 29/04/2010**

Processo nº 250022006-00

Origem: Câmara Municipal de Chaves

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Alexandre Ferreira Abdon Neto

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** - Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Alexandre Ferreira Abdon Neto, devendo o citado Ordenador de Despesas recolher aos Cofres do Município, atualizadas monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, as quantias de R\$ 28.033,38 (vinte e oito mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), referentes ao pagamento de subsídios e de diárias acima do estabelecido nos respectivos atos de fixação;

**II** - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.695, DE 29/04/2010**

Processo nº 620022005-00

Origem: Câmara Municipal de Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Weliton Oliveira de Sousa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Weliton Oliveira de Sousa, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), devidamente corrigida, valor excedente no subsídio pago aos vereadores;

**II** - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.696, DE 29/04/2010**

Processo nº 820022006-00

Origem: Câmara Municipal de Soure

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Pedro Felipe Martins Pamplona

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Soure, exercício financeiro de 2006, devendo o Ordenador de Despesas Pedro Felipe Martins Pamplona, recolher aos Cofres do Município, atualizadas monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

- a) R\$ 265.211,79 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e onze reais e setenta e nove centavos), referente ao Agente Ordenador;  
b) R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), pelo pagamento de subsídios acima do fixado no ato da legislação anterior, isto porque, indiferente ao que decidido na Resolução nº 7.716/04, a Câmara pagou os subsídios como previsto no ato impugnado;

**II** - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.699, DE 29/04/2010**

Processo nº 1090052004-00 - 200601270-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Telma Nivaldina Amaro Carvalho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves